



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

DECISÃO

Interessada: REMOV FISIOTERAPIA LTDA – CNPJ 61.034.587/0001-44

Assunto: Recurso administrativo – Edital de Credenciamento nº 001/2025

A Comissão de Credenciamento do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais analisou o recurso interposto pela empresa **REMOV FISIOTERAPIA LTDA**, em face da decisão que a havia inabilitado no âmbito do **Edital de Credenciamento nº 001/2025**, pelos seguintes fundamentos:

- ausência de comprovação de cadastro no SICAF;
- apresentação dos Anexos I e II com cabeçalho e rodapé da UEPG/HU-UEPG.

Em sede recursal, a empresa apresentou defesa e documentação, argumentando pela regularidade de sua inscrição.

Fundamentação

1. Quanto aos Anexos I e II:

Constatou-se que não há no edital cláusula que determine a obrigatoriedade de apresentação dos anexos em papel timbrado ou com logotipo da empresa. Em parecer anterior desta Procuradoria Jurídica (**Parecer nº 478/2025 – doc. SEI nº 2784427**, caso HUMACAYO & BATISTA), entendeu-se que a exigência de timbre ou cabeçalho da empresa não encontra amparo editalício e representa excesso de formalismo.

Assim, esta Comissão afasta a inabilitação com base neste fundamento.

2. Quanto ao SICAF:

O edital (item 6.1) exige que as empresas estejam **previamente cadastradas no SICAF**, mas não estabelece expressamente a necessidade de anexar o comprovante no ato da inscrição. Considera-se, portanto, que o requisito substancial é o **cadastro prévio**, que pode ser confirmado pela Administração mediante consulta ao sistema.

O **NAJ, em despacho no presente feito (2800762)**, manifestou não haver óbice jurídico à habilitação da recorrente, reconhecendo a legalidade da decisão da Comissão em privilegiar o princípio do **formalismo moderado**.

Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Credenciamento decide:

1. **DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa REMOV FISIOTERAPIA LTDA;**
2. **Declarar a empresa habilitada** no Edital de Credenciamento nº 001/2025, afastando os fundamentos de inabilitação anteriormente apontados;
3. Determinar a inclusão da empresa na listagem de habilitadas para o certame.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira, Presidente da Comissão**, em 24/09/2025, às 17:03, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juciane Linhares de Lara, Membro da Comissão**, em 25/09/2025, às 14:59, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **2800762** e o código CRC **91C11A78**.